



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEP

AL-P-(SGM) Nº 742/2021

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

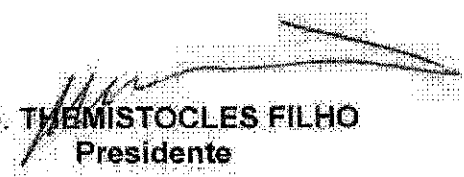
www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000105/22
Senha: 8D33E67

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Francisco Lima** que:

"Institui o Setembro Verde, mês dedicado ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e à construção da cultura doadora no estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMISTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

REGIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 17/12/2021 h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Institui o “Setembro Verde”, mês dedicado ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e à construção da cultura doadora no estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no estado do Piauí, o mês de setembro como o mês dedicado ao incentivo à doação de órgãos e tecidos e à construção da cultura doadora, denominado “Setembro Verde”.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, durante o mês de setembro, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar e esclarecer a população, os poderes públicos e a sociedade em geral organizada quanto à importância da doação de órgãos e tecidos, com foco na construção de uma mudança cultural na sociedade.

Parágrafo único. O Setembro Verde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, e poderão ocorrer ações específicas de publicidade como:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II - promoção de palestras e atividades educativas, incluindo a rede de ensino;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos;
- V - realização de seminários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 23 de novembro de 2021.


DEPUTADO THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente